

AO

## CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

**Recorrente:** MA3 TECH INFORMATICA LTDA

**Recorrida:** G C LUZ LTDA

#### I - DOS FATOS

A empresa G C LUZ LTDA foi considerada habilitada no **Item 01** do presente certame, tendo apresentado proposta contendo um microcomputador com **processador Intel® Core™ i5-13400**. No entanto, cumpre destacar que tal processador **não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo edital**, conforme demonstraremos a seguir.

#### II - DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Conforme previsto expressamente no Termo de Referência (conforme imagem anexa), o equipamento licitado no **Item 01** deve conter, obrigatoriamente:

"Placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada"

Entretanto, o **processador Intel® Core™ i5-13400**, conforme amplamente documentado no próprio site oficial da Intel (<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230495/intel-core-i513400-processor-20m-cache-up-to-4-60-ghz/specifications.html>), **possui apenas a placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 730**, e **não a Intel® Iris Xe** exigida.

Este é um aspecto **técnico objetivo**, facilmente verificável por qualquer membro da comissão, o que inviabiliza a homologação da proposta da empresa G C LUZ LTDA. A **placa Intel UHD Graphics 730** é **inferior** em desempenho gráfico quando comparada à **Intel Iris Xe**, descumprindo, portanto, a especificação mínima exigida no edital.

#### III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A habilitação de proposta que **não cumpre requisito técnico obrigatório** contraria diversos dispositivos legais, especialmente:

- **Art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):**

"Serão desclassificadas as propostas que: I - não atendam às exigências do edital da licitação;"

- **Art. 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:**

"A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório."

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**  
A Administração está vinculada às exigências por ela mesma estabelecidas no edital, sendo **vedada a aceitação de produtos que não cumpram os requisitos técnicos mínimos**, sob pena de ferir os princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade.

#### IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o **provimento deste recurso**, com a consequente **inabilitação da empresa G C LUZ LTDA** no **Item 01**, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias;
2. A **reclassificação das propostas**, observando-se estritamente o atendimento aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;
3. A devida **publicação e ciência às demais licitantes** sobre o acolhimento deste recurso, nos termos legais.

Curitiba/PR, 10 de setembro de 2025

FABRIZIO GUSTAVO Assinado de forma digital

BERGAMO por FABRIZIO GUSTAVO

BERGAMO

CECILIO:06152340977

Dados: 2025.09.10

16:27:44 -03'00'

77

## PARECER TÉCNICO – RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – Item 01**

**Recorrente:** MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA

**Recorrida:** G C LUZ LTDA

---

### I – RELATÓRIO

A empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA** interpôs recurso contra a habilitação da empresa **G C LUZ LTDA** no **Item 01** do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, destinado à aquisição de microcomputadores do tipo **all-in-one**.

A recorrente sustenta que o processador **Intel Core i5-13400**, oferecido pela empresa G C LUZ, não atende ao requisito do edital que exige, de forma expressa, a presença da **placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada**.

Segundo a alegação, o i5-13400 possui apenas a GPU integrada **Intel UHD Graphics 730**, inferior ao desempenho da **Iris Xe** exigida no edital.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### *1. Do requisito técnico do edital*

O Termo de Referência do certame, em seu **Item 01**, estabelece como especificação obrigatória:

**“Placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada”.**

Trata-se de requisito objetivo e eliminatório, cuja inobservância implica a desclassificação da proposta, conforme o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### *2. Do processador oferecido pela empresa G C LUZ LTDA*

A empresa apresentou catálogo comercial do equipamento **All-in-One Arch24 Pro**, declarando que este contém GPU **Intel Iris Xe Graphics**.

Todavia, ao realizar uma consulta a documentação oficial da **Intel** confirma que o processador **Intel Core i5-13400** vem integrado exclusivamente com a GPU **Intel UHD Graphics 730**, conforme especificações públicas do fabricante, disponível em <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230495/intel-core-i513400-processor-20m-cache-up-to-4-60-ghz/specifications.html>.

C intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230495/intel-core-i513400-processor-20m-cache-up-to-4-60-ghz/specifications.html

PRODUTOS    SUPORTE    SOLUÇÕES    DESENVOLVEDORES    PARCEIROS    FOUNDRY

os Intel® / Processadores Intel® / Processadores Intel® Core™ / Processador Intel® Core™ i5-13400

**Processador Intel® Core™ i5-13400**  
cache de 20 M, até 4,60 GHz

Adicionar para comparar

Especificações    Pedidos e conformidade    Produtos compatíveis    Downloads    Suporte

### GPU Specifications

GPU Name <sup>#</sup> <span>?</span>	Intel® UHD Graphics 730
Frequência da base gráfica <span>?</span>	300 MHz
Máxima frequência dinâmica da placa gráfica <span>?</span>	1.55 GHz
Saída gráfica <span>?</span>	eDP 1.4b, DP 1.4a, HDMI 2.1
Unidades de Execução <span>?</span>	24
Resolução máxima (HDMI) <sup>#</sup> <span>?</span>	4096 x 2160 @ 60Hz
Resolução máxima (DP) <sup>#</sup> <span>?</span>	7680 x 4320 @ 60Hz
Resolução máxima (eDP - tela plana integrada) <sup>#</sup> <span>?</span>	5120 x 3200 @ 120Hz
Suporte para DirectX* <span>?</span>	12
Suporte para OpenGL* <span>?</span>	4.5
Supporte a OpenCL* <span>?</span>	3.0
Mecanismos de Codec Multiformatos <span>?</span>	1
Intel® Quick Sync Video <span>?</span>	Sim
Tecnologia de Alta Definição Intel® Clear Video <span>?</span>	Sim
Nº de monitores aceitos <sup>#</sup>	4
ID do dispositivo	0x4682/0xA782

### 3. Comparativo entre os processadores

Especificação	Intel Core i5-13400	Intel Core i5-1334U (referência do edital)
GPU integrada	Intel UHD Graphics 730	Intel Iris Xe Graphics
Unidades de Execução (EUs)	24	<b>80</b>
Frequência dinâmica máxima	1.55 GHz	1.25 GHz
DirectX	12	12.1
OpenGL	4.5	4.6
Resoluções máximas	até 8K @ 60Hz	até 8K @ 60Hz

**Análise:** Apesar do modelo i5-13400 apresentar maior frequência dinâmica e superioridade em processamento geral da CPU, sua GPU UHD 730 possui apenas **24 EU**s, contra **80 EU**s da Iris Xe do processador **i5-1334U**. Isso significa que, em desempenho gráfico, a GPU exigida (Iris Xe) é consideravelmente superior à UHD 730.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

**Recomenda-se o acolhimento do recurso interposto pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA**, reconhecendo que o equipamento ofertado pela empresa G C LUZ LTDA não atende à especificação mínima obrigatória, por apresentar GPU **Intel UHD Graphics 730**, distinta e inferior à **Intel Iris Xe** exigida no edital.

**Observa-se também** que a empresa **G C LUZ LTDA** foi vencedora do **item 21**, referente a **COTA RESERVADA DO ITEM 01 (PARA ME E EPP - 10%)**. Sendo assim, o equipamento ofertado para este item igualmente **não atende à especificação mínima obrigatória exigida no edital**.

Considerando que o edital estabelece o atendimento integral às especificações técnicas mínimas, em relação aos Itens **01 e 21**, **recomenda-se que a proposta da empresa G C LUZ LTDA não seja aceita para o presente certame**.

Atenciosamente,  
Daniel Mendes Cavalcante  
Técnico de Tecnologia da Informação do CCHSA/UFPB/CAMPUS III.

Documento assinado digitalmente  
 DANIEL MENDES CAVALCANTE  
Data: 16/09/2025 11:12:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO** por SRP nº 90001/2025

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de TIC para melhoria e expansão da infraestrutura tecnológica do Campus III da UFPB.

**Processo n º 23074.024270/2024-03**

**Recorrente:** **MA3 TECH INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 26.498.396/0001-32, com sede situada na AV REPUBLICA ARGENTINA, 452 LOJA 07 ANDAR TR COND PRESIDENTE VARGAS CT, AGUA VERDE - CURITIBA/PR-CEP 80240-210.

**Recorrida:** **G C LUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.733.880/0001-95, com sede AVENIDA DOUTOR ALEXANDRE RASGULAEFF, 3884 – AP 305 BLOCO 01 JARDIM IMPERIAL II – MARINGÁ/PR – CEP 87023-033.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025, a Pregoeira Oficial responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, realizou a análise de recurso interposto pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA** contra decisão da Pregoeira, que resultou na habilitação da **G C LUZ LTDA**, restando suspensa a adjudicação e homologação do referido certame licitatório.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

**1. DAS PRELIMINARES**

**1.1. Do Recurso**

1.2. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **MA3 TECH INFORMATICA LTDA**, doravante denominada Recorrente, contra decisão do Pregoeiro, no julgamento da proposta e na habilitação da licitante, que declarou vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025, a empresa **G C LUZ LTDA**, doravante denominada Recorrida.

A peça recursal foi anexada no dia 10 de setembro de 2025 no Portal de Compras do Governo Federal.

## 2. DO RECURSO

2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

*"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

*b) julgamento das propostas;*

*c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

*II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.*

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

*II - a apreciação dar-se-á em fase única.*

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

2.2. Conforme registrado no sistema, a Recorrente manifestou intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a **G C LUZ LTDA** para o item 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025.

2.3. O prazo limite para apresentação de recurso estendeu-se até **10/09/2025**. Já a data final para a apresentação de contrarrazões foi até **15/09/2025**.

## 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - MA3 TECH INFORMATICA LTDA

3.1. A recorrente, inconformada com a classificação e posterior aceitação e habilitação da empresa **G C LUZ LTDA** para o item 1, em resumo, alega o seguinte:

### I – DOS FATOS

A empresa G C LUZ LTDA foi considerada habilitada no **Item 01** do presente certame, tendo apresentado proposta contendo um microcomputador com **processador Intel® Core™ i5-13400**. No entanto, cumpre destacar que tal processador **não atende aos requisitos**

**técnicos mínimos exigidos pelo edital**, conforme demonstraremos a seguir.

## **II – DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

Conforme previsto expressamente no Termo de Referência (conforme imagem anexa), o equipamento licitado no **Item 01** deve conter, obrigatoriamente: "Placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada"

Entretanto, o **processador Intel® Core™ i5-13400**, conforme amplamente documentado no próprio site oficial da Intel (<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230495/intelcore-i513400-processor-2.0m-cache-up-to-4-60-ghz/specifications.html>), **possui apenas a placa de vídeo integrada Intel® UHD Graphics 730, e não a Intel® Iris Xe exigida**.

Este é um aspecto **técnico objetivo**, facilmente verificável por qualquer membro da comissão, o que inviabiliza a homologação da proposta da empresa G C LUZ LTDA. A **placa Intel UHD Graphics 730 é inferior** em desempenho gráfico quando comparada à **Intel Iris Xe**, descumprindo, portanto, a especificação mínima exigida no edital.

## **III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

A habilitação de proposta que **não cumpre requisito técnico obrigatório** contraria diversos dispositivos legais, especialmente:

- **Art. 59, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):**

"Serão desclassificadas as propostas que: I - não atendam às exigências do edital da licitação;"

- **Art. 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:**

"A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório."

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

A Administração está vinculada às exigências por ela mesma estabelecidas no edital, sendo **vedada a aceitação de produtos que não cumpram os requisitos técnicos mínimos**, sob pena de ferir os princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade.

## **IV – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o **provimento deste recurso**, com a consequente **inabilitação da empresa G C LUZ LTDA** no **Item 01**, por descumprimento das especificações técnicas

obrigatórias;

2. A **reclassificação das propostas**, observando-se estritamente o atendimento aos critérios estabelecidos no Termo de Referência;
3. A devida **publicação e ciência às demais licitantes** sobre o acolhimento deste recurso, nos termos legais.

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - G C LUZ LTDA**

- 4.1 A empresa não apresentou as contrarrazões, data limite dia 15/09/2025.

#### **5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

5.1. Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise das peças recursais interpostas pela Recorrente. Inicialmente, destaque-se que a competência para julgamento dos recursos interpostos em sede de pregão eletrônico é exclusiva do Pregoeiro, a teor do disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto nº 10.024/19, devidamente prestigiada em decisão do TCU por meio do Acórdão 4.848/2010.

*Decreto nº 10.024/19:*

[...]

*Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*

[...]

*VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*

*AC-4848-27/10-1:*

[...]

*Assim, relativamente ao edital, a competência do pregoeiro é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes – ou legais – são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos.*

5.2 Sendo assim, convém ressaltar a notória obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. Os princípios têm caráter vinculante – traduzem regras de hierarquia superior – e de elemento norteador e orientador de interpretações legais.

5.3 Essa condição é atribuída ao art. 5º da Lei nº 14.133/21 quando diz que:

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (BRASIL, 2021, grifo nosso).*

5.4 Um dos objetivos do procedimento administrativo licitatório é a seleção, dentro de um mercado no qual exista efetiva concorrência entre os licitantes, da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.5 Assim, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, são objetivos do processo licitatório os seguintes:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (BRASIL, 2021, grifo nosso).*

5.6 Cabe destacar que os questionamentos apontados pela recorrente se referem a questões eminentemente técnicas do objeto, assim na etapa de julgamento da proposta a análise foi realizada pela equipe técnica responsável pela contratação.

5.7 Diante do recurso apresentado, a equipe foi acionada mais uma vez para que se pronuncie sobre a análise apresentada, bem como fundamentalmente os questionamentos apontados.

5.8 Assim, seguem as análises realizadas pela equipe técnica através de relatório:

## I – RELATÓRIO

A empresa **MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA** interpôs recurso contra a habilitação da empresa **G C LUZ LTDA** no **Item 01** do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, destinado à aquisição de microcomputadores do tipo **all-in-one**.

A recorrente sustenta que o processador **Intel Core i5-13400**, oferecido pela empresa G C LUZ, não atende ao requisito do edital que exige, de forma expressa, a presença da **placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada**.

Segundo a alegação, o i5-13400 possui apenas a GPU integrada **Intel UHD Graphics 730**, inferior ao desempenho da **Iris Xe** exigida no edital.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Do requisito técnico do edital

O Termo de Referência do certame, em seu **Item 01**, estabelece como especificação obrigatória:

**“Placa de vídeo Intel Iris Xe com memória gráfica compartilhada”.**

Trata-se de requisito objetivo e eliminatório, cuja inobservância implica a desclassificação da proposta, conforme o art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Do processador ofertado pela empresa G C LUZ LTDA**

A empresa apresentou catálogo comercial do equipamento **All-in-One Arch24 Pro**, declarando que este contém GPU **Intel Iris Xe Graphics**.

Todavia, ao realizar uma consulta a documentação oficial da **Intel** confirma que o processador **Intel Core i5-13400** vem integrado exclusivamente com a GPU **Intel UHD Graphics 730**, conforme especificações públicas do fabricante, disponível em <https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/230495/intel-corei513400-processor-20m-cache-up-to-4-60-ghz/specifications.html>.



### **GPU Specifications**

GPU Name <sup>#</sup> 	Intel® UHD Graphics 730
Frequência da base gráfica 	300 MHz
Máxima frequência dinâmica da placa gráfica 	1.55 GHz
Saída gráfica 	eDP 1.4b, DP 1.4a, HDMI 2.1
Unidades de Execução 	24
Resolução máxima (HDMI) <sup>#</sup> 	4096 x 2160 @ 60Hz
Resolução máxima (DP) <sup>#</sup> 	7680 x 4320 @ 60Hz
Resolução máxima (eDP - tela plana integrada) <sup>#</sup> 	5120 x 3200 @ 120Hz
Supporte para DirectX* 	12
Supporte para OpenGL* 	4.5
Supporte a OpenCL* 	3.0
Mecanismos de Codec Multiformatos 	1
Intel® Quick Sync Video 	Sim
Tecnologia de Alta Definição Intel® Clear Video 	Sim
Nº de monitores aceitos <sup>#</sup>	4
ID do dispositivo	0x4682/0xA782

### 3. Comparativo entre os processadores

Especificação	Intel Core i5-13400	Intel Core i5-1334U (referência do edital)
GPU integrada	Intel UHD Graphics 730	Intel Iris Xe Graphics
Unidades de Execução (EUs)	24	80
Frequência dinâmica máxima	1.55GHz	1.25GHz
DirectX	12	12.1
OpenGL	4.5	4.6
Resoluções máximas	até 8K @60Hz	até 8K @60Hz

**Análise:** Apesar do modelo i5-13400 apresentar maior frequência dinâmica e superioridade em processamento geral da CPU, sua GPU UHD 730 possui apenas **24 EUs**, contra **80 EUs da Iris Xe** do processador **i5-1334U**. Isso significa que, em desempenho gráfico, a GPU exigida (Iris Xe) é consideravelmente superior à UHD 730.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

**Recomenda-se o acolhimento do recurso interposto pela empresa MA3 TECH INFORMÁTICA LTDA**, reconhecendo que o equipamento ofertado pela empresa G C LUZ LTDA não atende à especificação mínima obrigatória, por apresentar GPU **Intel UHD Graphics 730**, distinta e inferior à **Intel Iris Xe** exigida no edital.

**Observa-se também** que a empresa **G C LUZ LTDA** foi vencedora do **item 21**, referente a **COTA RESERVADA DO ITEM 01 (PARA ME E EPP - 10%)**. Sendo assim, o equipamento ofertado para este item igualmente **não atende à especificação mínima obrigatória exigida no edital**.

Considerando que o edital estabelece o atendimento integral às especificações técnicas mínimas, em relação aos Itens **01 e 21**, recomenda-se que a proposta da empresa G C LUZ LTDA não seja aceita para o presente certame.

## **6. DA DECISÃO**

6.1 Diante de toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, e com base nas informações extraídas dos documentos acostados aos autos, levando em consideração os princípios da Igualdade entre licitantes, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Edital, esta Pregoeira decide por:

- a) **Conhecer e dar provimento ao RECURSO** interposto pela empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA para o ITEM 01 e consequentemente o ITEM 21 da cota reservada.
- b) **Determinar o retorno de fase do Pregão nº 90001/2025** para dar seguimento à convocação e análise das propostas dos licitantes remanescentes.

Bananeiras-PB, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MACICLEY FELIX DA SILVA  
Data: 17/09/2025 15:34:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACICLEY FÉLIX DA SILVA  
**Pregoeira/CCHSA/UFPB**  
**Chefe do Setor de Licitações**